

Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 — Centro CEP 18230-000 — SÃO MIGUEL ARCANJO-SP Fone. 15 3279.8000

#### PROCESSO N.º 05/2022 - CONTRATO N.º 05/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E CELSO KAZUHIKO SATO KATO - ME.

O Município de São Miguel Arcanjo, estabelecido na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, São Miguel Arcanjo, CNPJ n.º 46.634.333/0001-73, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Paulo Ricardo da Silva, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CELSO KAZUHIKO SATO KATO - ME, estabelecida na Rua Miguel Terra, nº 115, centro, em São Miguel Arcanjo/SP, CNPJ n.º 18.169.935/0001-61, representada neste ato por CELSO KAZUHIKO SATO KATO, RG n.º 6.374.503-3 e CPF/MF n.º 360.371.769-49, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente, as Leis n.º 8.666/93 e suas alterações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1 – O objeto deste instrumento contratual é a execução de serviços médicos, na área de medicina e segurança do trabalho para realização de exames clínicos Admissionais, Demissionais e Retorno ao Trabalho, a serem utilizados pela Secretaria de Administração deste município, nestes inclusos a infraestrutura necessária, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários.

### CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços supra citados, conforme proposto pela contratada que se incumbirá pelo fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1 – O valor global estimado deste contrato é de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais), considerando o valor unitário de **R\$ 90,00** (noventa reais), por exame clinico, no quantitativo estimado de **120 (cento e vinte)** exames, conforme negociação final com a CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

## CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1 – As despesas correrão pela conta da Unidade Orçamentária 02.02.00, Funcional Programática 04.122, Programa 0003, Projeto/Atividade 2002, Categoria Econômica 3.3.90.39, Ficha Contábil n.º 24, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

#### CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1 – O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente em até o 05 (cinco) dias úteis após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal, pelo Setor de Recursos Humanos correspondente aos serviços prestados no mês anterior.



Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP Fone. 15 3279.8000

- 5.2 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente nº 003.00000304-3, Agência nº 3853, Banco 104-Caixa Econômica Federal.
- 5.3 A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Setor de Contabilidade da Contratante, juntamente com o referido relatório da execução dos serviços realizados pela Secretaria de Administração/Setor de Recursos Humanos.

#### CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será até o dia 31 de dezembro de 2022, a contar da data da sua assinatura.

### CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 7.1 São obrigações da CONTRATADA:
- a) Prestar os serviços em conformidade com o objeto deste contrato;
- b) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- c) Apresentar à CONTRATANTE, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

## CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1 São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

#### CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

- 9.1 À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:
- a) Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- b) Pela inexecução, total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- I) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.
- 9.2 A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.





Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP Fone. 15 3279.8000

- 9.3 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.
- 9.4 O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 9.5 O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- 10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1 – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 12.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.
- 12.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.
- 12.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 12.4 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1 – Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

The praze de vinte dias, daddola di



Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53 – Centro CEP 18230-000 - SÃO MIGUEL ARCANJO-SP Fone. 15 3279.8000

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)

15.1 – O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e pelas 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Miguel Ardanjo/SR, 24 de Janeiro de 2022.

Contratante: Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo PAULO RICARDO DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL

Contratada: CELSO KAZUHIKO SATO KATO - ME CELSO KAZUHIKO SATO KATO

Testemunhas:

Nome

RG. rrela Lide G. Machado

Nome

RG

Màrio M. de Carvalho Neto

RG: 42.748.311-6

Escriturărio